

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência ao Diretor-Presidente para a produção de atos relativos à concessão de diárias e passagens no âmbito da ANAC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IX, da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.009841/2020-79, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Administrativa Eletrônica, realizada nos dias 29 de julho a 5 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Presidente a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores lotados, em exercício, cedidos ou requisitados pela ANAC, aos militares, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais, bem como para aprovar as prestações de contas das respectivas viagens.

Parágrafo único. Fica permitida a delegação das competências previstas no caput aos Diretores, aos Superintendentes e aos Chefes dos órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada, nos termos da lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 17 de agosto de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 576, de 4 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, Seção 1, página 32, onde se lê:

"Art. 8º As disposições estabelecidas nesta Resolução serão válidas até 7 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A SPO deverá concluir os estudos de avaliação da necessidade de diferenciação de requisitos entre a característica de operações regulares (agendadas) e não regulares (não agendadas), de forma a viabilizar a aprovação de novo instrumento normativo, se considerado necessário, até 7 de agosto de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 8º As disposições estabelecidas nesta Resolução serão válidas até 7 de agosto de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.974, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, Emenda 02, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C), e considerando o que consta do Processo nº 00058.016874/2020-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 01 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da IS nº 108-001 C, formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da empresa UIRAPURU TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 07.382.021/0001-68, operador que explora serviço aéreo público enquadrado como classe II-B, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 70 do Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta no processo nº 50500.308462/2019-28; CONSIDERANDO a decisão que acolheu pedido de medida cautelar nos autos do TC nº 026.406/2020-9 que tramitam no Tribunal de Contas da União, delibera:

Art. 1º Suspender parcialmente os efeitos da Deliberação nº 354, de 4 de agosto de 2020, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, celebrado com a Autopista Litoral Sul S.A., e alterar a TBP reajustada vigente de R\$ 3,90191 para R\$ 3,01401.

Art. 2º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC, e P5, em Palhoça/SC.

Art. 3º Revogar os art. 7º da Deliberação nº 354, de 4 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 8 de agosto de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	3,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	4,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	6,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	12,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	15,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	18,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	1,50

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 235, DE 27 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E EM CONCORDÂNCIA COM O ART. 42 DA RESOLUÇÃO Nº 5.285, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 50500.312627/2019-66, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa LOPESTUR LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 89.484.372/0001-44, para a implantação da linha Goiânia (GO) - Balsas (MA) com os mercados a seguir como seções:

I - De Goiânia (GO) para: Alvorada (TO), Gurupi (TO), Oliveira de Fátima (TO), Nova Rosalândia (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Guaraí (TO), Colinas do Tocantins (TO), Araguaína (TO), Estreito (MA), Carolina (MA) e Riachão (MA);

II - De Anápolis (GO), Jaraguá (GO), Uruaçu (GO) e Porangatu (GO) para: Alvorada (TO), Gurupi (TO), Oliveira de Fátima (TO), Nova Rosalândia (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Guaraí (TO), Colinas do Tocantins (TO), Araguaína (TO), Estreito (MA), Carolina (MA), Riachão (MA) e Balsas (MA);

III - De Alvorada (TO), Gurupi (TO), Oliveira de Fátima (TO), Nova Rosalândia (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Guaraí (TO), Colinas do Tocantins (TO) e Araguaína (TO) para: Estreito (MA), Carolina (MA), Riachão (MA) e Balsas (MA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

